

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------|---|
| Leis | 2 |
| Leis | 3 |
| AVISO DE PREGÃO | 3 |



LEIS

LEI Nº 262/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento de servidor público ativo do Município de Governador Luiz Rocha/MA, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha -MA **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Legislativo Municipal obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II - consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de Governador Luiz Rocha, Estado do Maranhão;

III - interveniente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Legislativo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária.

IV - margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

Art. 4º Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado mediante autorização formal do consignado, para custear:

I - mensalidade a favor de entidade sindical;

II - mensalidade a favor de entidade associativa;

III - empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;

IV - empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;

V - outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Art. 5º Consignação compulsória é o desconto incidente sobre a remuneração, efetuado por força de lei ou decisão judicial, compreendendo:

I - pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;

II - cumprimento de decisão judicial.

Art. 6º A margem consignável é o percentual correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da Lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

- 1º O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.
- 2º Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

I - diárias;

II - salário-família;

III - décimo terceiro salário;

IV - adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;

V - adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;

VI - adicional noturno;

VII - adicional de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas;

VIII - funções gratificadas;

IX - horas extras;

X - abonos;

XI - demais verbas de caráter não permanente.

Art. 7º As consignatárias poderão ofertar operações de consignado no prazo máximo de 96 de meses.

Parágrafo Único: No caso do(a) vereador(a) não ser reeleito(a) e restarem parcelas a vencer, o saldo devedor deverá se tornar empréstimo pessoal, exonerando-se a Câmara Municipal de quaisquer obrigações.

Art. 8º A averbação da consignação e seu respectivo desconto em folha de pagamento, não implicam responsabilidade da Câmara Municipal de Vereadores de Governador Luiz Rocha/MA, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza, assumidas pelo consignado perante o consignatário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



QUINTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2025 | VOLUME IV | Nº 0446 | ISSN 2966-0602

Gabinete do prefeito de Governador Luiz Rocha - MA, 14 maio de 2025.

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 263/2025 DE 14 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre as normas para contratação de servidores comissionados e/ou contratados temporariamente para atender excepcional interesse público na Câmara Municipal de Vereadores de Governador Luiz Rocha/MA, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Governador Luiz Rocha -MA **aprovou e eu sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, a cargo do(a) Presidente autorizada(o) a contratar servidores comissionados, por meio de livre nomeação e exoneração, até que seja realizado processo seletivo.

Art. 2º Os cargos passíveis de contratação são:

I – 01 (um) Chefe de Gabinete

II – 01 (um) Assessor Jurídico

III – 01 (um) Contador

IV – 01 (um) Tesoureiro

V – 01 (um) Secretário Executivo

VI – 01 (um) Agente Administrativo

VII – 01 (um) Agente Operacional de Serviços Diversos

VIII – 01 (um) Recepcionista

IX – 01 (um) Vigia

X – 01 (um) Motorista

Art. 3º O subsídio mensal dos Agentes Políticos de que trata o artigo anterior são fixados pela Lei Municipal nº 257/2024 de 10 de dezembro de 2024.

Art. 4º Por meio desta Lei fica também o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º A contratação temporária será realizada mediante livre escolha da(o) Presidente, conforme critérios a serem definidos em decreto regulamentador.

Art. 6º O prazo da contratação temporária poderá ser de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 7º As condições da contratação, como carga horária, remuneração, direitos e deveres, serão estabelecidos em contrato individual, conforme o disposto em decreto regulamentador.

Art. 8º Os contratados terão os seguintes direitos:

I – Remuneração mensal, conforme contrato;

II – Adicional de férias e 1/3 do vencimento, conforme legislação vigente.

III – Gratificação Natalina, conforme legislação vigente.

Art. 9º Os contratados terão os seguintes deveres:

I – Cumprir as atribuições constantes no contrato.

II – Observar os princípios da Administração Pública.

III – Respeitar as normas e os regulamentos internos da Câmara Municipal.

Art. 10º A contratação temporária será restrita aos casos de excepcional interesse público, como:

I - Atividades que demandem expertise específica e não possam ser atendidas pelo quadro de servidores efetivos.

II - Atividades que demandem trabalho temporário, como eventos ou projetos específicos.

III - Atividades que demandem apoio em função de aumento excepcional do volume de trabalho.

Art. 11 O pessoal contratado não poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, nem exercer atividades em cargos efetivos.

Art. 12 A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta das dotações próprias, consignadas ao orçamento vigente e seguintes.

Art. 13 Em caso de omissão, as controvérsias serão solucionadas observando o Regimento Interno da Câmara Municipal, a Constituição Federal e a Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Governador Luiz Rocha - MA, 14 maio de 2025.

JOSÉ ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO



Assinado eletronicamente por: Jose Orlanildo Soares De Oliveira
CPF: ***.108.743-** em 15/05/2025 06:00:07

AVISOS - PREGÕES ELETRONICOS Nº 010/2025 e 011/2025

Estado do Maranhão

##ATO Prefeitura Municipal de Governador
Luiz Rocha- MA

AVISO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
Processo Administrativo nº
06.2904.0001/2025. OBJETO: Registro de
preços para Contratação de empresa para
fornecimento de 02 veículos novos, 0K,
para atender as necessidades do
município. MODALIDADE: Pregão. FORMA:
Eletrônica. TIPO: Menor Preço por item.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril
de 2021. DATA DE ABERTURA: 28 de maio
de 2025 às 09:00 horas. A sessão publica
de julgamento será realizada
eletronicamente no site
www.comprasgovernadorluizrocha.com.br
no dia e horário marcados.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
Processo Administrativo nº
06.2404.0002/2025. OBJETO: Registro de
preços para Contratação de empresa para
fornecimento de peças, pneus e baterias
para atender as necessidades do
município. MODALIDADE: Pregão. FORMA:
Eletrônica. TIPO: Menor Preço por item.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril
de 2021. DATA DE ABERTURA: 28 de maio

de 2025 às 11:00 horas. A sessão publica
de julgamento será realizada
eletronicamente no site
www.comprasgovernadorluizrocha.com.br
no dia e horário marcados.

Os editais e seus anexos estão à
disposição dos interessados na Sala de
reunião da CPL, situada à Praça João
Gonçalves, s/nº, Centro, Governador Luiz
Rocha - MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das
08:00 às 12:00 horas e no portal do
Município no Endereço eletrônico
<http://transparencia.governadorluizrocha.ma.gov.br/>
no site
<https://www.comprasgovernadorluizrocha.com.br>,
e no Painel Nacional de Compras
<https://pncp.gov.br/>. Esclarecimento
adicional no endereço supra, pelo
endereço eletrônico
pmglr.licitacao@hotmail.com ou pelo telefone
(99) 3561-1134.

Governador Luis Rocha - MA, 14 de maio de
2025.

Edeval Silva Batista

Pregoeiro

Edeval Silva Batista
Prefeito Municipal



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Governador Luiz Rocha
Praça João Gonçalves, - Centro
Governador Luiz Rocha - MA
65795000

JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Informações: prefeitura@governadorluizrocha.ma.gov.br



JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA:***.108.743-**
Assinado de forma digital por JOSE ORLANILDO SOARES DE
OLIVEIRA:***.108.743-**
Dados: 2025-05-15 06:00:07 -03:00

